



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

PORTARIA DIR.IAU N° 09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo (CTA), Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa (CPq), Comissão de Cultura e Extensão (CCEX), Comissão da Biblioteca, Comissão de Cooperação Internacional (CCIInt) e Comissão USP Recicla do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP n° 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

Artigo 1° - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **27/10/2022, das 9h às 17h30min**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

§ único - Segundo o § 6° do Artigo 222 do Regimento Geral da USP, o mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução, tendo início em 02/01/2023 e término em 01/01/2024.

Artigo 2° - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1° - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, por meio de Portaria, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2° - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação com mandato vigente nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, das 09 horas às 17 horas do dia 23/09/2022.

§ 3° - A Assistência Acadêmica encaminhará, no dia anterior à eleição do membro discente para compor a Comissão Eleitoral, ao email institucional dos representantes discentes com mandato vigente link para acesso com credenciais no Sistema de Votação da USP.

Artigo 3° - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação do IAU, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.



Artigo 4º - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

I - Congregação:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.

II - Conselho Técnico-Administrativo:

- 01 representante titular e respectivo suplente de graduação ou de pós-graduação (o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias).

III - Comissão de Graduação:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

IV - Comissão de Pós-Graduação:

- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

V - Comissão de Pesquisa:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.

VI - Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

VII - Comissão de Biblioteca:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.

VIII - Comissão de Cooperação Internacional (CCInt):

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.

IX - Comissão do USP Recicla no IAU:



- 02 Representantes discentes de graduação ou de pós-graduação. (O resultado destas representações será a soma dos votos computados das duas categorias).

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação do IAU.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, deverá ser formulado por meio de requerimento, dirigido ao Diretor do IAU e enviado à Assistência Técnica Acadêmica do IAU, através do e-mail iau.academica@sc.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria, **até às 17h do dia 17 de outubro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no programa de Pós Graduação do IAU.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em 18 de outubro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, através do e-mail iau.academica@sc.usp.br, à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 21 de outubro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 24 de outubro de 2022.

§ 5º - A ordem, no sistema de votação da USP, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia 27 de outubro de 2022, às 14h, o qual poderá ou não ser acompanhado pelos interessados, através do Google Meet, em link a ser disponibilizado oportunamente.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11– A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 31 de outubro de 2022.

Artigo 12 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia 08 de novembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

§ Único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 13 de setembro de 2022

PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA
Diretor do IAU/USP

Registrado às fls. 175 a 178 do Livro
competente
sob n°. **IV** do IAU-USP.

Mara Lino

Serviço de Assistência aos Colegiados
13/09/2022